



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR nº 003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera a lei municipal nº 218/2010 de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o código tributário municipal de Ilha Grande - PI, para habilitar o município ao padrão nacional da nota fiscal de serviços eletrônica (nfs-e), em cumprimento ao art. 62 da lei complementar nº 214/2025, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 107 da Lei Municipal nº 218/2010 de 21 de dezembro de 2010 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 107 (...)

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2026, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pelos contribuintes do Município de Ilha Grande - PI será realizada exclusivamente por meio do Padrão Nacional da NFS-e, instituído nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 214/2025.

§ 4º Fica o Município de Ilha Grande - PI habilitado e integrado ao Ambiente Nacional da NFS-e, passando a autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional ou, na hipótese de possuir emissor próprio, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e; e compartilhar o conteúdo de outras modalidades de declaração eletrônica, conforme leiaute padronizado definido no regulamento, para o ambiente de dados nacional da NFS-e.

§5º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda disciplinará, por meio de ato normativo, os procedimentos locais de integração, credenciamento, acesso dos contribuintes, cronograma de migração e demais regras complementares exigidas para o uso do Padrão Nacional da NFS-e.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação técnica para fins de padronização do sistema.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ilha Grande – PI 23 de dezembro de 2025.

Marina de Oliveira Brito
MARINA DE OLIVEIRA BRITO

Prefeita Municipal de Ilha Grande – PI